



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”  
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000  
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br

INDICAÇÃO Nº 66/2017

Ilmº Senhor  
Antonieli Costa Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Itanhomi/MG.

Aprovado em u discussão e votação  
por unanimidade  
em 17.04.17  
Presidente da Câmara

Vimos muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com artigo 189 do Regimento Interno, solicitar o envio da seguinte **INDICAÇÃO** ao Chefe do Poder Executivo:

**Que seja providenciada a cabeça da ponte no Córrego do Avazante, próximo à igreja católica do referido córrego.**

**JUSTIFICATIVA**

Pontes e viadutos são dotados de dispositivos especialmente planejados para garantir a segurança dos usuários em caso de acidentes. Os encabeçamentos são as estruturas que protegem contra eventuais danos causados por erosões, além de dar mais segurança à obra.

As medidas necessárias devem ser adotadas, pois a falta de manutenção e deprecação das pontes, ocasionam não apenas prejuízo ao patrimônio, como, de igual modo, riscos à saúde e segurança pública.

O descaso com o bem público caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme determina a Lei 8.429/92, em seu art. 10, inciso X, *in verbis*:

*“Art. 10 - ...*

*X - constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens, e notadamente, agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, “bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.”*

Certo de poder contar com o apoio dos nobres colegas edis, despeço-me esperando a aprovação dessa proposição.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres colegas edis, despeço-me esperando a aprovação dessa proposição.

Itanhomi, 17 de abril de 2017.

Sebastião Coelho Lima  
Vereador PT